

## **9ª MOSTRA DE TRABALHOS DA QUALIDADE DO JUDICIÁRIO**

**Categoria: GESTÃO ESTRATÉGICA**

### **1 – TÍTULO DO TRABALHO**

**“ GESTÃO DE PROCESSOS NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS ”**

### **2 – LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE GESTÃO**

#### **DÉCIMO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE – RS**

Endereço: Avenida Aparício Borges, 2025 - 2º andar -CEP. 90680-570, Porto Alegre-RS.

E-mail: frpoaregpt10jec@tj.rs.gov.br

Fone: (51) 3336.7588 ramal 1207

### **3 – RESPONSÁVEIS PELA PRÁTICA**

Juiz de Direito: RICARDO PIPPI SCHMIDT

Escrivão: RONALDO VIEIRA BARATZ

### **4 – INTRODUÇÃO**

Os Juizados Especiais foram idealizados para funcionar como um sistema distinto de Justiça. Inicialmente, como alternativa de solução de litígios envolvendo conflitos que antes sequer eram trazidas aos tribunais. Com o êxito obtido, a idéia adquiriu contornos constitucionais, sendo institucionalizados em todo o País os Juizados de Pequenas Causas, já então convertidos em Juizados Especiais, e aumentada a sua competência original.

No Rio Grande do Sul, onde a idéia dos Juizados de Pequenas causas nasceu, as dificuldades para acompanhar o crescimento da demanda e para não se deixar contaminar pela cultura burocrática e formalista da justiça tradicional, são os principais desafios a serem enfrentados.

Tais desafios nos propusemos a enfrentar quando assumimos a jurisdição do Juizado Especial Cível Adjunto do Foro Regional do Partenon da comarca da capital, já agora transformado no 10º Juizado Especial, responsabilidade que aumenta em face do incrível ingresso do número de processos nestes 2 anos de funcionamento, quase 300 novos pedidos/mês, somados os processos distribuídos na sede e no Posto da PUCRS Adjunto).

Neste contexto é que, desde á sua implantação, buscamos estruturar o novo Juizado de forma autônoma para extrair da sua estrutura mínima o máximo resultado. Com a experiência de ter sido Juiz-Corregedor do TJRS responsável pela matéria atinente aos Juizados Especiais Cíveis (no período de 2004/2006), com base nos estudos empreendidos ao longo do Curso de Mestrado Profissional em Poder Judiciário, realizado junto à Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, e contando com a iniciativa e determinação do servidor responsável pelo cartório sede, Ronaldo Vieira Baratz, e o comprometimento decisivos dos poucos servidores e estagiários postos à disposição, além dos conciliadores e juizes leigos que passaram a integrar a equipe do 10º JEC Partenon, foram adotadas uma série de providências simples que tem permitido prestar uma jurisdição de qualidade, a partir de uma gestão cartorária dinâmica e ágil, como adiante explicado.

## **5 – DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DAS PRÁTICAS**

**Desde a instalação do JECA Adjunto no Foro do Partenon, em 09 de outubro de 2007 até hoje, já transformado em 10º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Alegre RS,** vem sendo implantadas as medidas gerenciais e de agilização da prestação jurisdicional, com formação da equipe e agora, a implantação, também, do sistema do processo virtual.

## **6 – IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA**

Os Juizados representam a melhor alternativa de resolução de conflitos, em um contexto de demanda de massa e ausência de fiscalização efetiva de parte das agências reguladoras. O que se está fazendo aqui é democratizar o acesso à justiça mediante o cumprimento efetivo das finalidades para as quais os juizados foram criados. Para tanto, procuramos evitar a contaminação das velhas práticas burocráticas e formalistas da justiça tradicional, assentando claramente os princípios que devem servir de norte ao funcionamento do Juizado. Após, com base em tais princípios, em conjunto com a equipe de trabalho, buscamos soluções administrativas adequadas, estimulando os servidores para as práticas inovadoras que permitam obter o máximo de resultados com o mínimo de atividade processual.

## **7 – MÉTODOS E TÉCNICAS ADOTADAS NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES**

A inovação está em resgatar a idéia original dos Juizados de pequenas causas, promovendo, na prática, a aplicação dos princípios postos já naquela época e que foram repetidos pela Lei 9099: da informalidade, com delegação de funções aos servidores e juízes leigos, mas com efetiva supervisão do juiz togado sobre a equipe, fazendo-se presente durante as sessões, inclusive noturnas, orientando os servidores e também os juízes leigos, inclusive quanto as questões e incidentes surgidos em audiência; da simplicidade e da oralidade, estimulando a concentração dos atos processuais em audiência e a sua prática sem maior burocracia; da celeridade, com uso da informática na requisição de informações e comunicação de atos, afastada a concessão de prazos para prática de atos que deveriam ser realizados na própria audiência; e da economia processual, incentivando as soluções via conciliação e julgamento por equidade, observadas as regras de experiência comum subministradas ao que ordinariamente acontece.

Ainda, como gestor do Juizado, de comum acordo com os servidores foi editada a ordem de serviço 01/2008 que viabiliza a tramitação dos feitos sem necessidade de despachos para atos meramente ordinatórios. Iniciamos a implantação do "processo virtual", pela ordem de serviço 03/2008, com a possibilidade do advogado enviar a petição inicial via meio eletrônico, sem a necessidade de formação de autos até a audiência de instrução e julgamento.

Através da ordem de serviço 04/2008, implantamos o "Projeto Eficiência", considerando a necessidade de padronizar e uniformizar procedimentos no âmbito das atividades concernentes aos Juizados Especiais Cíveis e observando, ainda, a importância da implantação de práticas de boa gestão cartorária a fim de alcançar a almejada celeridade processual, foram adotados roteiros utilizando-se os "procedimentos operacionais padrão" (POPs) para os serviços de ajuizamento de ações (001 à 009), para os serviços de atendimento às partes, certificação de prazos e controle de processos (10, 11, 13, 14 e 16) e para os serviços de cumprimento, expedição e movimentação de processos (30, 33, 46, 50 e 53).

Ainda no tocante às novas tecnologias, já utilizamos, desde a instalação do Juizado, o correio eletrônico e o telefone para comunicação dos atos aos advogados e partes que cadastram seu e-mail e o seu número de telefone, bem como o sistema BACENJUD e RENAJUD, que permite promover a chamada “penhora on line” via bloqueio de valores em conta corrente e ativos financeiros do devedor, bem como de veículos, através de documento eletrônico, medida que tem evitado os custos e a demora do envio de requisições por meio de papel, com economia de gastos com correio e oficiais de justiça.

## **8 - PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA PRÁTICA**

No Processo Cognitivo:

1. O procurador do autor já fica intimado, no momento da distribuição, do dia da audiência, não se fazendo necessário, posteriores citações ou consultas, agilizando assim a pauta de audiências conciliatórias que ficam sempre em torno de 15 dias.

2. Decisões sobre pedidos de Antecipação e Tutela e liminares sempre enviadas as partes e procuradores através de email cadastrados no cartório.

3. As audiências conciliatórias são presididas por Juízes Leigos que já ficam vinculados ao processo até a decisão final, podendo assim, para processos em que não há necessidade de produção de prova testemunhal e a matéria seja exclusivamente documental, já marcar, neste ato, a publicação da sentença em cartório, em 10 dias, ficando os presentes, desde já, intimados.

4. Cada Juiz Leigo tem sua própria pauta de audiências instrutórias, anteriormente definidas pelo cartório, em torno de 10 a 15 dias e, nos processos em que há a negativa da conciliação o Juiz Leigo poderá, de imediato, marcar a próxima audiência de instrução e julgamento, deixando as partes notificadas sem a necessidade de solicitar datas ou pautas ao cartório, agilizando o atendimento e o acelerando o tempo de chamada entre as audiências. O Juiz Leigo tem autonomia para sanear o processo já na primeira audiência de conciliação, pois como é ele mesmo que dará o parecer de decisão, poderá, desde já, inverter o ônus probatório, conforme determina o CDC, ou solicitar ofícios, produção de provas, entre outros, para agilizar o andamento do processo. Somente nestes casos, se ganha em torno de 45/60 dias, entre nova pauta e retorno de ofícios.

5. O Juiz Leigo é um profissional que, de um certo modo, está mais preparado para presidir uma audiência de conciliação, pois se dedica a pesquisas de jurisprudências, a elaboração de pareceres, que somados a sua experiência diária, tem um maior grau de convencimento nas composições dos acordos. Através dos mapas da Corregedoria-Geral de Justiça, nos conseguimos verificar isso, se não vejamos: No período outubro/07 à maio/08 tivemos 204 pareceres homologados e 274 acordos homologados, índice este, de acordos, muito superior ao de pareceres, contrariando o que ocorria no Posto PUC, que pertence a este mesmo 10º JEC Partenon, onde havia conciliadores presidindo as audiências conciliatórias e não Juízes Leigos, e onde, no mesmo período tivemos 336 pareceres homologados e 248 acordos homologados. Fica demonstrado, assim, que a prática utilizada neste 10º JEC, de utilização dos Juízes Leigos, está indo a favor do intuito da Lei 9.099/95, que tem em seus princípios a busca pela simplicidade, economia processual e celeridade, buscando sempre que possível, a conciliação ou a transação.

Na fase executiva:

A Lei 9.099/95 nos determina em seu artigo 53, §1º, a designação de audiência conciliatória apenas para os processos oriundos de título executivo extrajudicial, mas no

10º JEC Partenon, desde sua instalação, estamos adotando a designação de audiência conciliatória, também para os títulos executivos judiciais e, esta proposta, vem, a cada dia se mostrando mais efetiva, tendo em vista o índice de 40% de acordos nos processos que efetivamente vão para a sala de audiência

## **9 – DESCRIÇÃO DAS PRÁTICAS DE GESTÃO E OS BENEFÍCIOS ALCANÇADOS QUE TORNARAM A JUSTIÇA ACESSÍVEL À TODOS**

Os benefícios estão todos associados ao aprimoramento da gestão cartorária e à aplicação efetiva e prática dos princípios que inspiraram a criação dos Juizados Especiais, a saber:

### **1 - Facilitação do acesso à justiça:**

a) as partes podem formular os pedidos diretamente no cartório dos juizados (por termos), com auxílio do servidor e/ou estagiários, para o que foi instalada uma sala específica, com atendimento individualizado e resguardo à privacidade de quem relata o caso quando da recepção dos pedidos formulados pelas partes que não contam com advogado;  
b) disponibilização de atendimento por alunos da Escola da Magistratura da AJURIS que atuam como defensores dativos e orientam as partes sem advogados constituídos nas audiências e na formulação de defesa e recursos, sempre que necessário;  
\* Tais medidas crescem em importância quando se verifica que, segundo levantamento realizado por amostragem, 75% dos pedidos são formulados por termo, em cartório, por partes que não têm advogados, sendo que mais de 95% dos demandantes são pessoas físicas e 72% dos demandados são pessoas jurídicas; envolvendo 60% dos casos relações de consumo.

### **2 – Celeridade:**

a) designação de audiências de conciliação para data próxima, em média, entre 15 e 30 dias da data em que o pedido é distribuído (pelo levantamento feito por amostragem, 84% dos processos tiveram audiência de conciliação em data até 30 dias da distribuição, sendo que 58% deles findaram por acordo homologado neste mesmo prazo);  
b) designação de audiência de instrução no prazo até 20 dias da data da audiência de conciliação, o que se consegue porque o Juiz Leigo atua também como conciliador na primeira audiência, de modo que, não havendo acordo, marca a instrução com brevidade, em pauta própria (pela amostragem, 40% dos processos foram julgados até 60 dias após a distribuição);

### **3 – Oralidade:**

a) sendo o próprio juiz leigo quem preside a audiência de conciliação, nos casos em que não há acordo, ele próprio já orienta as partes acerca da necessidade de trazerem documentos e provas;  
b) também decide, desde já, naquela audiência preliminar, se há necessidade de instrução e, nos casos em que dispensável, quando se tratar de matéria puramente de direito, marca data para publicação da decisão, evitando nova intimação das partes que ficam notificadas da data a partir da qual poderão ter acesso à decisão (inclusive via internet, já a que, após homologada, a decisão é inserida no sistema de informática do TJRS);  
c) além disso, o juiz leigo decide, naquela audiência preliminar, acerca da inversão do ônus da prova, para que o réu fique cientificado de tal encargo e traga os elementos necessários já na audiência de instrução, tudo sob a supervisão do Juiz de Direito que está sempre no Foro, disponível para interferir, sempre que chamado, inclusive nas sessões noturnas;

\* são realizadas audiências de conciliação nas quartas-feiras à noite e de conciliação e

instrução nas terças à tarde, terças à noite e sextas à tarde.

4 - Economia processual:

- a) as intimações são feitas no ato da distribuição, à parte autora, sem necessidade de expedição de mandado ou carta;
- b) as intimações para a audiência de instrução são feitas por ocasião da audiência de conciliação;
- c) as intimações para ciência da decisão são feitas na própria audiência de instrução;
- d) as demais intimações são feitas por telefone, nota de expediente, e-mail ou carta postal, sendo excepcional o uso do oficial de justiça;

5 - Informalidade e Inovação:

- a) uso dos novos meios tecnológicos, como os sistemas BACENJUD e RENAJUD, cientificação dos advogados por e-mail, publicação de todas as decisões no sistema com possibilidade de acesso do inteiro teor da decisão na internet, pela parte ou advogado, com a só indicação do número do processo;
  - b) já implantado, o processo virtual, com tramitação da causa sem papel até a fase da conciliação, conforme Ordem de Serviço;
- \* considerando o índice de acordo obtido (45% segundo dados da Coordenação do Sistema dos Juizados no Estado, tem-se que, com a virtualização, quase metade dos processos neste juizado tramitarão sem necessidade de papel.

6 – Simplicidade:

- a) expedida pelo Juiz Titular, Ordem de Serviço, detalhando os atos ordinatórios que independem de despacho ou decisão, o que tem agilizado em muito o processamento das causas
- b) no cartório, não há especialização de funções: todos cumprem, todos atendem o público - espírito de equipe;

7 - Estímulo à conciliação:

- a) orientação aos juízes leigos acerca da finalidade última do Juizado Especial que é a pacificação social;
- b) reuniões periódicas do Juiz com os leigos abordando as melhores técnicas de mediação e conciliação e a necessidade de troca de experiências;
- c) realização de audiências em todos os processos de execução, quer de sentença, quer de título extrajudicial.

\* Segundo dados da Coordenação, o índice de acordo em nosso Juizado Especial é de 45% (tendo como base de cálculo os processos distribuídos e nos quais as partes comparecem na primeira audiência), índice considerado excelente se comparado ao índice estadual que é de aproximadamente 25%. Tal, associado à celeridade imprimida no Juizado, representa efetividade da jurisdição prestada neste Juizado que, assim, cumpre o objetivo para o qual foi idealizado.

## **10 – ETAPAS DE FUNCIONAMENTO DAS PRÁTICAS**

Fixadas as linhas de atuação, à vista da cultura própria do sistema dos Juizados Especiais, passamos a administrar as atividades do Juizado, antevendo os gargalos do processo de produção, planejando as atividades dos servidores e da equipe de juízes leigos, conjuntamente com estes, sempre presente a preocupação de voltar-se menos para o passado, com repetição de velhas fórmulas, e do próprio presente, com solução pontual de problemas aparentemente sem conexão uns com os outros, mas para o futuro, percebendo a dimensão mais preventiva do que remediadora do nosso papel e a melhoria de acesso à justiça.

Na gestão cartorária, a primeira medida foi motivar os servidores e colaboradores, reconhecendo a sua importância na estrutura da instituição, incentivando-os a repensar o modo como executam as tarefas e refletir sobre o que estão fazendo e como poderiam fazer mais e melhor, foi uma das formas encontradas para dar efetividade aos princípios da informalidade e da simplicidade, tendo por norte, inclusive, as boas idéias da própria equipe de trabalho.

Reuniões foram realizadas para definir critérios de atuação nas audiências, apuração e registro dos fatos, forma de objetivar os pareceres, reforçando-se diuturnamente o objetivo político dos juizados, que diz com a busca da pacificação social, mediante estímulo à conciliação. Tal supunha a formação de uma equipe de juízes leigos experientes, que passaram a integrar a equipe, orientados acerca do modo como deverão realizar a audiência inaugural. Nesse sentido, foi reforçada a conveniência em informar às partes acerca do custo/benefício da causa, que não envolve apenas a questão material, mas também o estresse e o desperdício de energias que será tanto maior, quanto mais longe for a tramitação do litígio.

Insistiu-se na relevância da fala inicial do juiz leigo ou do conciliador, momento importantíssimo para conquistar a confiança e o respeito das partes e advogados, que devem perceber que estão diante de alguém que está não só habilitado a ajudar, como interessado em encontrar uma solução para a contenda. Daí a preparação necessária para a abordagem inicial, sendo os juízes leigos e os conciliadores orientados a não permitir que as partes supervalorizem suas respectivas posições, o que poderá obter amenizando as diferenças e aproximando os pontos de convergências, o que supõe criar uma atmosfera adequada.

O resultado tem sido exitoso, diante do índice de acordos obtidos, conforme boletim bimestral emitido pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Cíveis, em 45%. Dentre as estratégias utilizadas na busca da conciliação, chamamos a atenção para a explicação aos participantes da audiência acerca da finalidade do ato e dos benefícios de uma solução consensual é uma abordagem aconselhável. Neste momento deve o conciliador demonstrar conhecimento do problema das partes, para o que breve resumo do contido nos autos pode facilitar a tarefa, sempre lembrando de deixar de lado os argumentos jurídicos para focar-se nos benefícios econômicos e emocionais de um acordo.

Evitar a “barganha” de interesses também é atitude que aconselhamos, pois pode dar margem à disputa de vontades, onde cada parte, buscando aumentar a probabilidade de que o acordo lhe seja favorável, iniciam o debate numa posição extremada que acabam por gerar ressentimentos que só dificultam a obtenção de um acordo razoável. A propósito, na tentativa de pacificação, o objetivo do juiz e, por extensão, do conciliador, não pode ser a obtenção de qualquer acordo, mas um acordo razoável e aceitável na perspectiva de qualquer uma das partes. Também temos insistido na idéia de que o acordo que venha a ser judicialmente homologado deve ser cumprido, pena de desprestígio do próprio Judiciário. Daí a orientação para que as conciliações envolvendo dilação de prazo ao devedor devem ser cercados de algumas precauções, como cláusulas penitenciais, vencimento antecipado para hipótese de não pagamento de alguma das parcelas, correta fixação dos encargos e, se possível, garantias suficientes que evitem sirva o acordo apenas para protelar, e não para solucionar o feito. Ultrapassada a fase da conciliação, orientamos os juízes leigos para a necessidade da correta preparação dos processos antes da audiência de instrução, para bem julgar as causas que lhes são submetidas, fixando corretamente a controvérsia e a base instrutória, indeferindo as diligências e provas inúteis, preocupando-se assim com o correto julgamento da demanda.

Assim, no 10º JEC a audiência preliminar de conciliação é conduzida pelos juízes leigos, que, nos casos em que não é obtido o acordo, já orientam as partes acerca das provas necessárias e decidem quanto a inversão do ônus da prova, o que tem dado excelentes resultados em termos de agilização do trâmite processual, por conta da aplicação efetiva

dos princípios da oralidade e da concentração dos atos na audiência, o que leva à economia processual.

## **11 - DADOS QUE DEMONSTRAM O SUCESSO DAS PRÁTICAS IMPLEMENTADAS NO 10º JEC DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

A cultura dos operadores da justiça tradicional e a dificuldade de lidar com o novo. Assim, reconhecer a importância do trabalho dos juízes leigos e conciliadores também é tarefa a que nos propusemos. Em que pese já decorridos mais de 20 anos desde a experiência pioneira dos Conselhos de Conciliação e Arbitragem, que deram origem aos Juizados de Pequenas Causas e, depois, aos Juizados Especiais, a impressão que fica é de que ainda não conseguimos criar uma verdadeira cultura de aceitação da participação desses operadores externos, tal como existe em países como os Estados Unidos da América, onde as cortes de jurisdição limitada (justice of the peace courts, magistrate courts, municipal courts, city courts, county courts, metropolitan courts, traffic courts, night courts), detêm competência para julgar ações cíveis de menor complexidade, para as quais normalmente as leis estaduais dispensam a formação jurídica de juízes. A mudança de cultura e da mentalidade dos operadores é imprescindível para permitir que o Judiciário possa atender às novas exigências da sociedade moderna, inclusive e notadamente quanto ao tempo de resposta do Judiciário em relação às demandas que lhe são confiadas, o que supõe aplicação da informática hoje insuficientemente utilizadas à vista dos progressos da ciência e revolução tecnológica que se processa no âmbito da sociedade, por esta já adotados em larga escala.

Como fatores de sucesso:

- Gestão cartorária;
- Compreensão de que os Juizados Especiais representam um sistema distinto de Justiça.
- Comprometimento da equipe formada pelo Juiz Togado, servidores, conciliadores e juízes leigos;
- Confiança do Juiz na equipe, para delegação de tarefas, com supervisão efetiva e liderança eficaz;
- Aceitação da inovação e uso das novas tecnologias.

## **12 - RECURSOS ENVOLVIDOS**

Equipe:

Número de funcionários, coordenadores e outras pessoas envolvidas na prática:

Na sede do Juizado, no Foro Regional do Partenon, três servidores, sendo um chefe de cartório, dois estagiários, seis juízes leigos e quatro defensores dativos. No posto avançado da Faculdade de Direito da PUCRS, dois servidores, dois estagiários, uma conciliadora e uma juíza leiga exclusiva, além de outros quatro juízes leigos que atuam cumulativamente na sede.

Os servidores e os estagiários são responsáveis pelo atendimento ao público, distribuição de pedidos e pela movimentação dos processos.

Juízes leigos, conciliadores e dativos receberam treinamento por cursos de aperfeiçoamento e palestras ministradas pela Escola da Magistratura.

Equipamentos/Sistemas:

Quatro computadores e duas impressoras no cartório, um computador na sala de recepção dos pedidos, um computador no gabinete do Juiz Titular e mais um computador em cada uma das quatro salas de audiências.

Infra-estrutura:

Um cartório, sala de atendimento, gabinete do Juiz e quatro salas de audiências com computadores. As audiências são realizadas nos turnos da tarde e noite.

Parcerias:

Faculdade de Direito da PUCRS, onde instalado um Posto Avançado, e Escola da Magistratura - AJURIS, para treinamento dos leigos e advogados dativos.

Orçamento:

Não há custos adicionais.

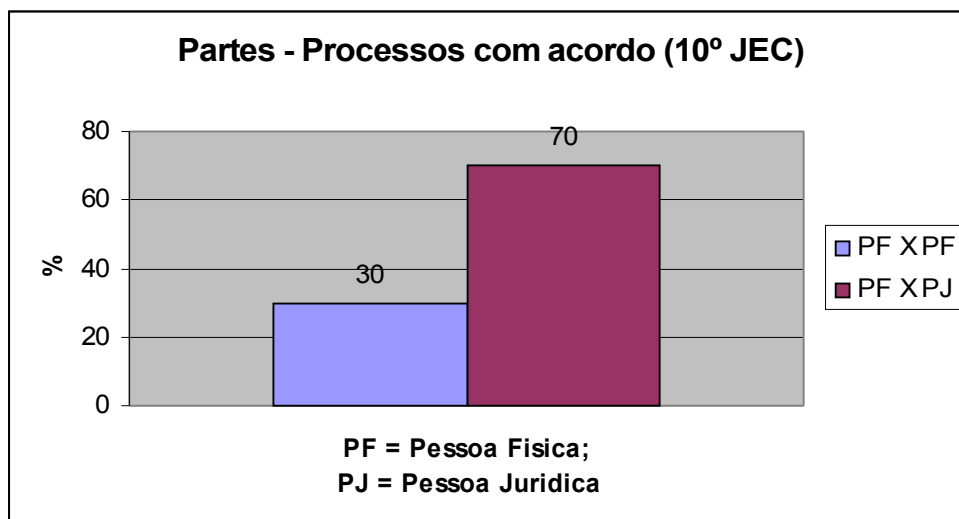
É importante referir que, no RS, os Conciliadores recebem por acordo efetivamente realizado uma URC (unidade de referência de custas), no valor de aproximadamente R\$ 18,00; os juízes leigos recebem, por parecer homologado, duas URCs, no valor de R\$ 36,00; o mesmo valor é pago aos advogados dativos, por audiência realizada ou ato praticado, nos termos de tabela expedida pela Presidência do TJRS e por este pago.

### 13 - OBSERVAÇÕES FINAIS

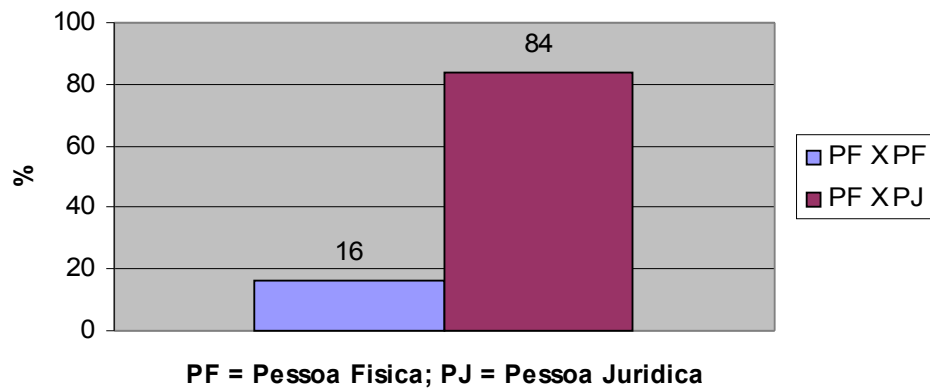
Os Juizados representam uma concepção democrática de acesso à justiça a baixos custos e rapidez na solução das causas da sua competência, resultado da aplicação dos princípios que lhes são próprios e da ênfase na participação efetiva e direta das partes e na conciliação. A confiança desse sistema especial de justiça, da qual depende a sua legitimidade e própria autoridade, supõe comprometimento dos juízes e operadores com o aperfeiçoamento das medidas gerenciais do sistema dos Juizados Especiais, para que este possa seguir merecendo o reconhecimento que a população lhe devota, bem retratado em recente pesquisa realizada pela AMB, que apontou os “Juizados Especiais ou de Pequenas Causas” como sendo a instituição judicial de maior reconhecimento popular.

### 14 - DADOS ESTATÍSTICOS - ANEXOS

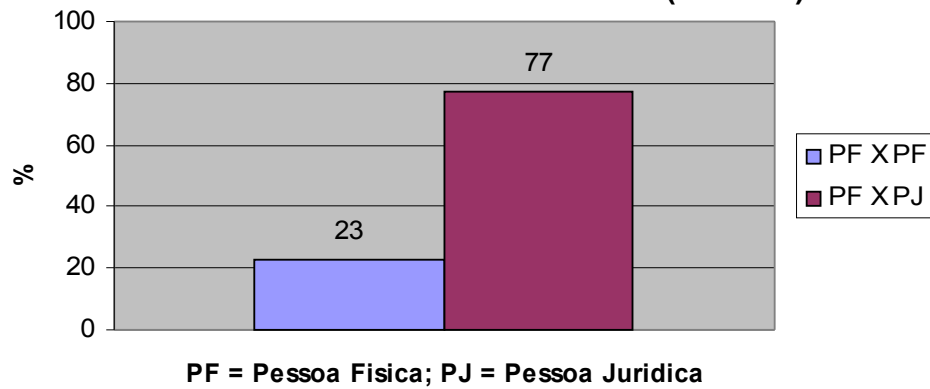
1. Gráficos:



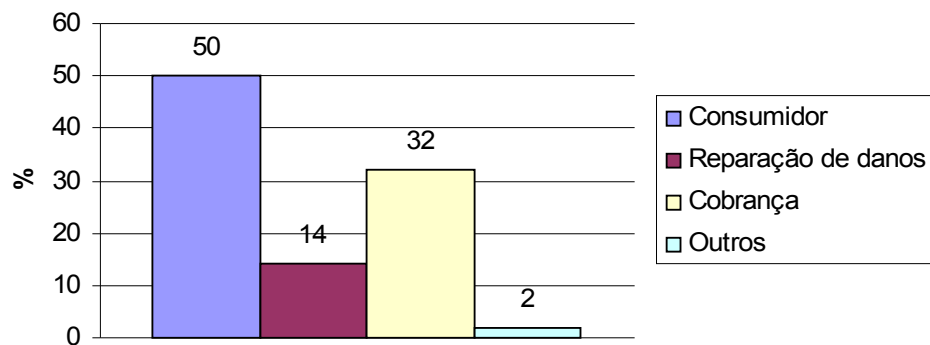
### Partes - Processos com decisão (10º JEC)



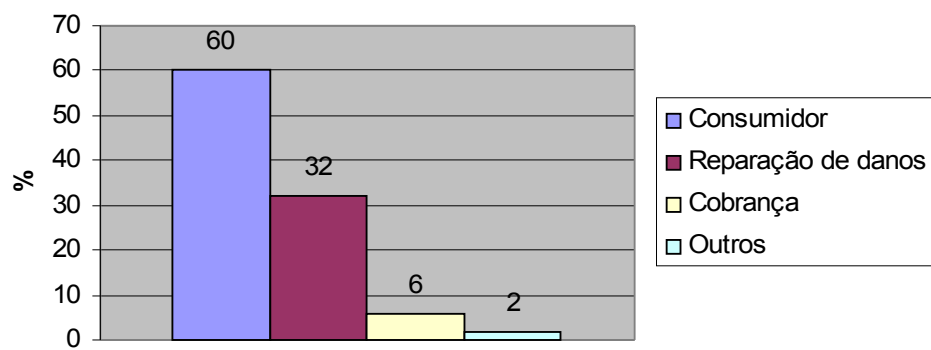
### Partes - Processos com acordo ou decisão (10º JEC)



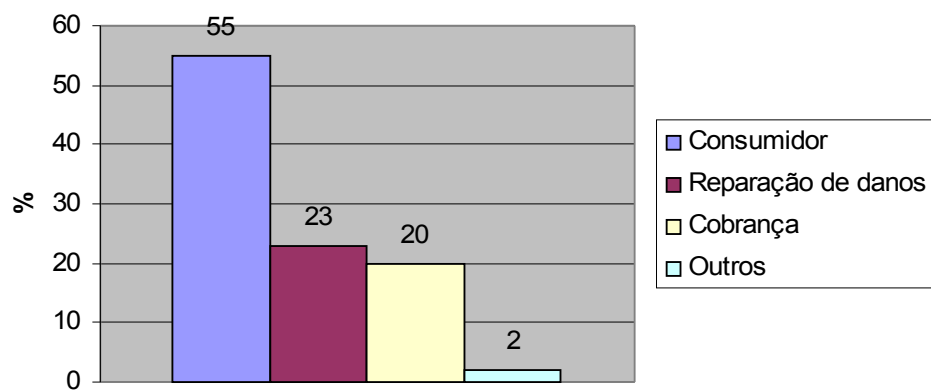
### Natureza da causa - Processos com acordo (10º JEC)



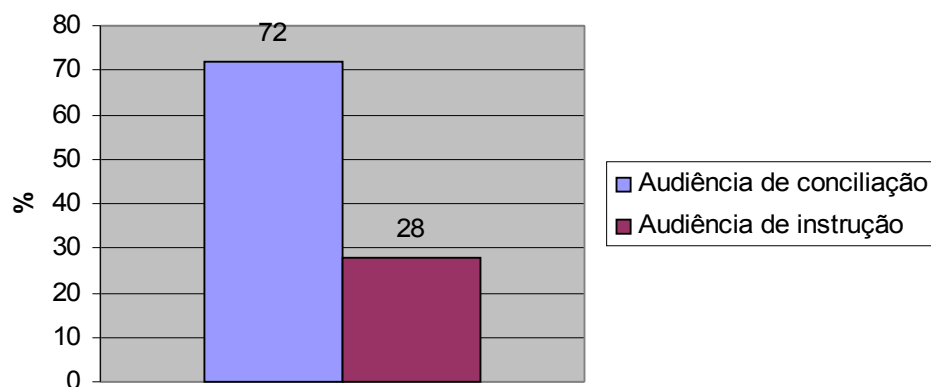
### Natureza da causa - Processos com decisão (10º JEC)



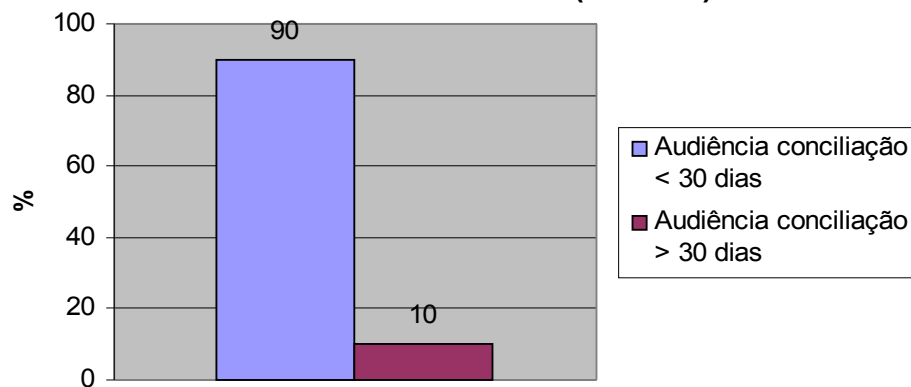
### Natureza da causa (10º JEC)



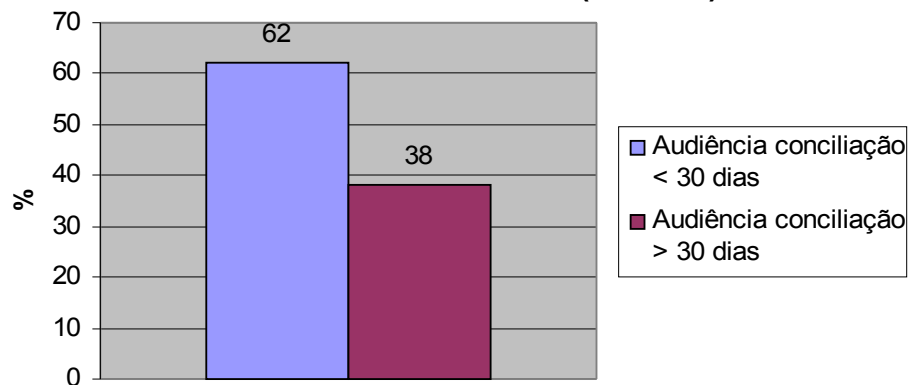
### Acordo (10º JEC)



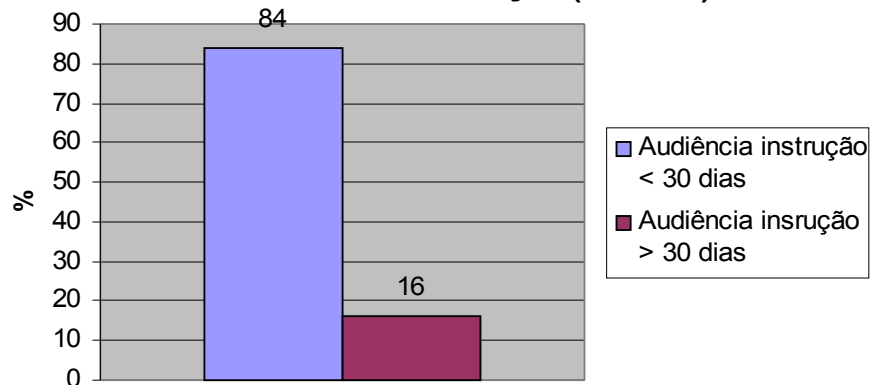
**Tempo de demora -  
Processos com acordo (10º JEC)**



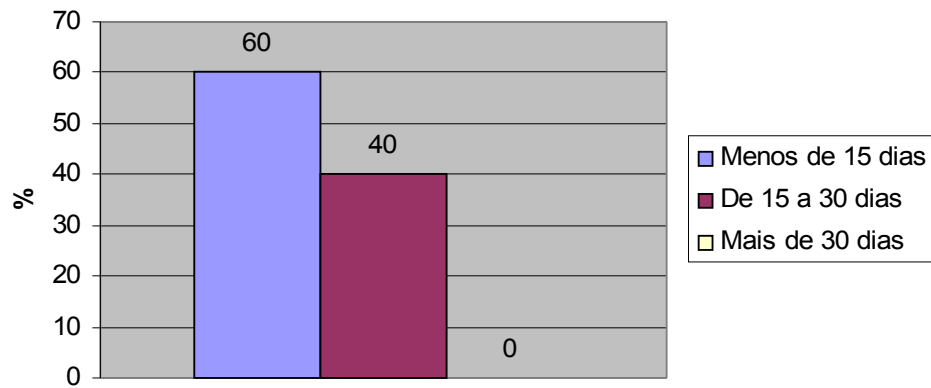
**Tempo de demora -  
Processos com decisão (10º JEC)**



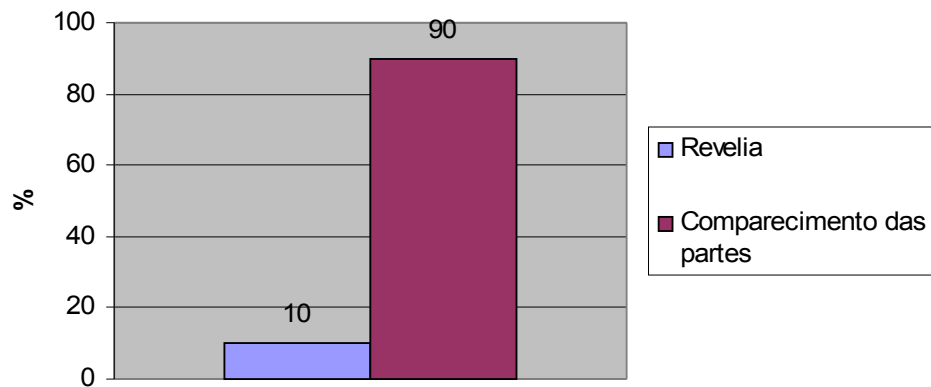
**Tempo de demora -  
Audiência de instrução (10º JEC)**



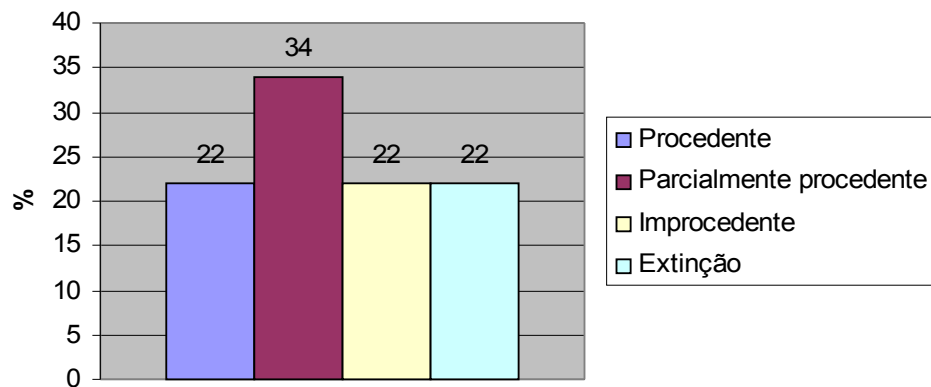
**Tempo de demora do parecer (10º JEC)**

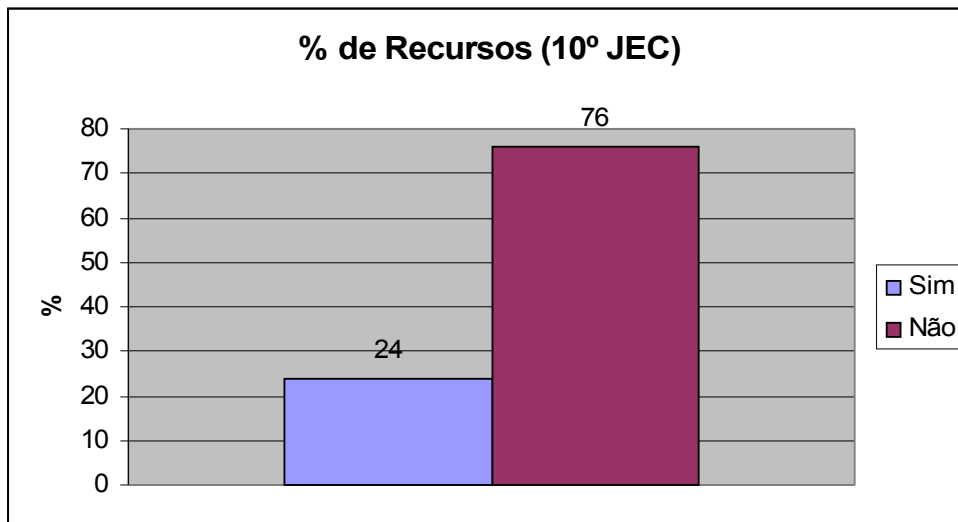


**Processos com decisão - % Revelia (10º JEC)**



**Resultado - Decisões (10º JEC)**





## 2. Relatório de 1º ano de atividades 10º JEC/Posto PUC (junho/2008 a maio/2009)

### **Número total de Processos:**

Processos Iniciados = 3.034  
 Processos Terminados = 2.748 (90%)  
 Processos em tramitação em junho 2008 = 823  
 Processos em tramitação em maio 2009 = 1.109  
 Taxa de congestionamento = 29%  
 Número total de audiências realizadas: 4.023  
 Audiências de conciliação realizadas – 2.893  
 Audiências de instrução realizadas – 1.130  
 Partes/testemunhas ouvidas – 7.066  
 Pareceres homologados: 947  
 Acordos homologados: 949

### **Processos de Conhecimento iniciados = 2.399 (80% do total)**

Consumidor – 1.129 (47%)  
 Reparação de danos – 549 (23%)  
 Cobrança – 486 (20%)  
 Outros – 235 (10%)

### **Processos de execução/cumprimento sentença iniciados = 635 (20%)**

Execução extrajudicial – 349 (11%)  
 Cumprimento de sentença – 286 (9%)

### **Índice de Acordo no 10º JEC:**

Total = 949 acordos - **50% dos decididos** (1.906); 35% dos extintos (2.736)

Acordos em processo de conhecimento = 780 (35% de 2.185)

Acordos em processo de execução = 169 (31% de 551)

**Acordos por tipo de ação:**

Consumidor – 446 (51% decididos e 44% extintos)

Reparação de danos – 108 (30% decididos e 24% extintos)

Cobrança – 154 (46% decididos e 31% extintos)

Execução – 122 (30% extintos)

Cumprimento sentença – 47 (33% extintos)

---